

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/2013

OBJETO Altera dispositivos da Lei 4605, de 10 de abril de 2013, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 22/04/2013 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/04/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4574/2013

Lei nº 4622 DE 24 DE ABRIL DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4622 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas do § 1º do artigo 1º da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, as subvenções concedidas à APM da EE José Francisco Paschoal e EE Oswaldo Schiavon, no valor de R\$ 1.800,00 cada uma.

Art. 2º As subvenções excluídas, mencionadas no artigo anterior, serão repassadas à APM da EE Orlando França de Carvalho, constante do mesmo parágrafo, perfazendo um total de R\$ 6.900,00.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, o Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e o Projeto de Lei n. 67/2013, de autoria dos vereadores Fernando Jose Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4560 a 4574/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 96/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
08/05/13
Damas*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4574/2013

Altera dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas do § 1º do artigo 1º da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, as subvenções concedidas à APM da EE José Francisco Paschoal e EE Oswaldo Schiavon, no valor de R\$ 1.800,00 cada uma.

Art. 2º As subvenções excluídas, mencionadas no artigo anterior, serão repassadas à APM da EE Orlando França de Carvalho, constante do mesmo parágrafo, perfazendo um total de R\$ 6.900,00.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... Regularidade

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 80/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constituição realidade

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 80/2013: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.605, de 10 de abril de 2013, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera diversos dispositivos legais da Lei Municipal nº 4.605, de 10 de abril de 2013, e isto especialmente para excluir as entidades APM's da EE José Francisco Paschoal e da EE Oswaldo Schiavon da destinação de subvenções no valor de R\$1.800,00 que serão repassadas à APM da EE Orlando França de Carvalho, perfazendo a esta um total de R\$6.900,00.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.605, de 10 de abril de 2013 autoriza a concessão de subvenções a várias entidades, dentre as quais, as APM's da EE José Francisco Paschoal e da EE Oswaldo Schiavon que seriam destinatárias do valor de R\$1.800,00.

Ocorreu, no entanto, que o Poder Executivo entendeu por bem mudar a destinação de referidas subvenções para concede-las à APM da EE Orlando França de Carvalho. Portanto, a presente iniciativa tem o único fim de substituir as entidades destinatárias originárias das subvenções por outra.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2013
OEP/462/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei 4605 de 10 de abril de 2013, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado, em razão de problemas com as contas bancárias (inativas), para repasse de subvenção (auxílio) para a realização do Desfile Cívico em comemoração ao aniversário da cidade de Bebedouro, às APMs da EE José Francisco Paschoal e EE Oswaldo Schiavon, e pelo contingenciamento de numerários e de pelotão, o Departamento Municipal de Educação resolve repassar os numerários destinados às APMs supras para a APM da EE Orlando França de Carvalho, que receberia R\$ 3.300,00 e passa a receber R\$ 6.900,00 (conforme documento anexo).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Idésia Magalhães
IDÉSIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

22/04/2013 - 17:35 h

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

003



PROJETO DE LEI Nº 80 /2013

Altera dispositivos da Lei 4605 de 10 de abril de 2013, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas do parágrafo 1º do artigo 1º da lei 4605 de 10 de abril de 2013, as subvenções concedidas às APMs da EE José Francisco Paschoal e da EE Oswaldo Schiavon, no valor de R\$ 1.800,00 cada.

Art. 2º - As subvenções excluídas do artigo anterior serão repassadas à APM da EE Orlando França de Carvalho, constante do mesmo parágrafo, perfazendo um total de 6.900,00.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 4605 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de abril de 2013

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22/04/13

Angelo Rafael Latorre Daalig
PRESIDENTE

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0527//2013–PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 22 de abril de 2013.

Assunto: Retifica repasses de auxílio financeiro para Desfile Cívico de Unidades de Ensino de Bebedouro.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, referentes ao Desfile Cívico 2013, vem pelo presente, solicitar a V. Ex^a alteração / retificação do dispositivo do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4605, de 10/04/2013, que repassa auxílio às Unidades Escolares e Instituições, em parcela única, como segue a justificativa:

Em virtude de problemas alheios à Unidade Escolar (conta corrente inativa), fica impossibilitado o repasse de auxílio financeiro às APMs: APM da EE Jose Francisco Paschoal (R\$ 1.800,00) e APM da EE Oswaldo Schiavon (R\$ 1.800,00), que pelo contingenciamento de numerários e de pelotão, resolve repassar os numerários destinados às APMs supra para a APM da EE Orlando França de Carvalho, que receberia R\$ 3.300,00, ficando à receber repasse de R\$ 6.900,00, não alterando o montante total do artigo 1º, tão pouco o total geral.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Sílvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP